

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR**DECRETO Nº 1832-S, de 26.07.2019.**

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, de **PRISCILA FARIA GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Nível I, Ref. QCE-03, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 509540**DECRETO Nº 4480-R, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes nos processos nº 86198955 e 86307940;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 543-Z-Z-N. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que:

I - não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a trinta minutos, contado do momento em que foi concedida a autorização de uso da NFC-e de que trata o art. 543-Z-Z-H, III; ou II - na hipótese prevista no inciso I do art. 543-Z-Z-L, tenha sido emitida outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a cento e sessenta e oito horas, contado do momento em que foi concedida a autorização de uso da NFC-e de que trata o art. 543-Z-Z-H, III.

[...]

§ 2º O pedido de cancelamento de NFC-e deverá:

[...]

III - no caso do inciso II do **caput**, fazer referência a outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

[...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 509511**DECRETO Nº 4481-R, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 86334395;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.227, com a seguinte redação:

“Art. 1.227. O contribuinte que, em 30 de junho de 2019, possuir em seu estoque querosene de aviação, NCM 2710.19.11, com imposto recolhido antecipadamente, deverá:

I - caso sujeito ao regime ordinário de apuração:

a) escriturar, até 31 de agosto de 2019, o bloco H - “Inventário Físico” - da EFD, referente ao estoque da mercadoria de que trata o **caput**, inventariado em 30 de junho de 2019, devendo:

1. no campo 04 - “Motivo do Inventário” - do registro H005, informar o código 02 - “mudança da forma de tributação da mercadoria (ICMS)”;

2. no campo 04 - “Quantidade do Item” - do registro H010, informar a quantidade da mercadoria em estoque;

3. no campo 05 - “Valor Unitário do Item” - do registro H010, informar o valor unitário indicado no documento fiscal referente à última aquisição da mercadoria constante do estoque existente em 30 de junho de 2019;

4. no campo 03 - “Base de Cálculo do ICMS” - do registro H020, informar a base de cálculo utilizada para a apuração do ICMS recolhido por substituição tributária;

5. no campo 04 - “Valor do ICMS a ser creditado” - do registro H020, informar o resultado da multiplicação do valor informado no campo 03 do registro H020 pelo percentual equivalente à carga tributária efetiva incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;

6. apurar o valor do imposto a ser creditado, por meio da multiplicação do valor indicado no campo 04 do registro H020 pela quantidade da respectiva mercadoria em estoque, constante do campo 04 do registro H010; e

7. utilizar o crédito do imposto correspondente ao somatório dos valores obtidos na forma do item “6”, dividido em dez parcelas iguais, mensais e consecutivas,

a partir da apuração relativa ao mês de referência julho de 2019, mediante registro no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco E da EFD - código de ajuste ES121200), no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, com a expressão “Crédito relativo ao estoque de mercadoria excluída da ST - art. 1.227 do RICMS”; e b) manter à disposição do Fisco, pelo prazo decadencial, a memória dos cálculos referentes aos valores obtidos na forma da alínea “a”, itens “6” e “7”, bem como a relação das notas fiscais utilizadas para os respectivos cálculos; e

II - caso optante pelo regime do Simples Nacional:

a) levantar o estoque da mercadoria de que trata o **caput**, existente em 30 de junho de 2019, efetuando o respectivo lançamento, em separado, no livro Registro de Inventário, com a observação “Levantamento do estoque de mercadoria excluída da ST - art. 1.227 do RICMS/ES”; b) para fins de apuração do imposto referente ao Simples Nacional, excluir da base de cálculo a receita decorrente das saídas de mercadorias inventariadas na forma da alínea “a”; e

c) consignar em planilha eletrônica, para exibição ao Fisco, a relação de mercadorias inventariadas na forma da alínea “a” e suas respectivas saídas mensais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 509513**Vice-Governadoria do Estado****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019****Processo:** 86452703;**Partícipes:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria, e o Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME;**Objeto:** mútua colaboração entre os partícipes para realização do Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo;**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura;**GESTOR:** Martha Uliana Krohling Martins (titular) e Vaneusa Ferreira dos Santos (suplente).

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

Protocolo 509448**Secretaria de Estado do Governo - SEG -****PORTARIA Nº 052-S, de 26 de julho de 2019.**

Altera Portaria nº 019-S, de 11/09/2017, que instituiu a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da SEG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso das atribuições previstas no artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 019-S, de 11/09/2017, que instituiu a Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

COORDENADOR:

Alessandro Griss Drumond - nº funcional 3719227;

Membros:**I.** Anderson Lemke - nº funcional 4049900;

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado do Governo

Protocolo 509510**Secretaria da Casa Militar - SCM -****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.001/2019****Processo nº:** 86605933 - SCM
Pregão nº 011/2018**Contratante:** GEES - Secretaria da Casa Militar.**Empresa Fornecedora:** Master Minas Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 25.294.980/0001-03.**Objeto:** Aquisição de pneus automotivos.**Valor Total:** R\$4.709,36 (quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e seis centavos).**Classificação Orçamentária:** Atividade: 10.10.102.06.122.0004.2070.0000**Natureza da Despesa:** 3.33.90.30.00 **Fonte** 0101, do orçamento da SCM para o exercício de 2018.**Vitória, 24 de julho de 2019.****Jocarly Martins de Aguiar Júnior**
Cel PM**Secretário-Chefe da Casa Militar****Protocolo 509186**